Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.187, DE 2 DE JUNHO DE 1999

Estabelece normas e regras para aquisição da Casa Própria financiada pelos órgãos públicos, impõe requisitos para seleção e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A aquisição da casa própria, financiada através do Plano Municipal de Moradia, é exclusivamente aos munícipes.

Parágrafo único - O candidato à aquisição fará prova documental pública da condição estabelecida neste Artigo.

ARTIGO 2º - Os candidatos, no ato da inscrição, além do disposto no Artigo 1º e parágrafo, terão que satisfazer as seguintes exigências:

I - não possuir outro imóvel
II - ser casado, e em caso de igualdade, tem preferência o casal que tiver filhos;
III - perceber renda familiar mensal igual ou inferior ao correspondente a 8 (oito) salários mínimos.

Parágrafo único - Quando o número de candidatos aptos for inferior ao número de residências oferecidas a prioridade caberá aos que satisfazerem maior número de exigências contidas no Artigo 1º e parágrafo e artigo 2º itens I, II, III, obedecendo sua ordem em importância.

ARTIGO 3º - As casas serão adquiridas pelos candidatos habilitados pelo sistema de sorteio.

Parágrafo único - Os proprietários não poderão alienar ou arrendar os imóveis enquanto os mesmos não estiverem quitados.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei não se aplica quando as moradias forem financiadas e construídas por instituições governamentais da administração direta ou indireta reguladas por legislação específica e conflitantes com os termos desta Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de junho de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 39 e Municipal e afixada por edital no 40, do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2/junho/1.999.=.=. Laranjal Paulista, 020699.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(02) (40)